

## VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

*Roberto Emerson Câmara Benjamin*

Professor do Mestrado em Administração e  
Comunicação Rural da Universidade Federal Rural de Pernambuco e  
Promotor de Justiça atuando na 6ª Vara Criminal do Recife.

Os grupos de extermínio das áreas metropolitanas têm raízes semelhantes aos grupos que atuaram na repressão política. Surgem ordinariamente em grupos de pessoas que, ligados ou não aos sistemas de repressão oficial, consideram a ação legal do Estado insuficiente à preservação de certos valores e direitos, que eles elegeram como fundamentais da Sociedade Brasileira. Essas pessoas acreditam ser, por sua formação e posição social, portadoras desses valores e direitos e no dever de suprir a incapacidade do Estado na proteção da Sociedade. Isto é, no dever de tutelar a sociedade e preservar esses valores. É essa "nobre intenção" que alimenta o espírito corporativo e a solidariedade de pessoas bem intencionadas, embora ingênuas e mal informadas, que sem se envolver diretamente nos extermínios, dão sustentação indireta a esses grupos, através de sua atuação em posições elevadas do empresariado, da política, da polícia, do Judiciário e do Ministério Público, dos meios de comunicação e até no alto clero de religiões cristãs. Não é grande a distância entre a conivência indireta e a participação efetiva, bastando um envolvimento pessoal (um assalto por exemplo) para que se estabeleça a travessia. Por outro lado, a prática dos grupos de extermínio pouco conserva da "nobre intenção", embora o espírito corporativo e os comprometimentos ideológicos obscureçam esse aspecto para os coniventes indiretos.

Enquanto a repressão política, em sua quase totalidade, foi executada por agentes dos órgãos oficiais de Segurança do Estado, os grupos de extermínio, além de uma modalidade ligada diretamente ao aparelho policial, têm uma grande variedade de modelos de atuação, financiamento e recrutamento de pessoal.

Somente com o passar do tempo poder-se-á concluir se houve *vontade política* na determinação da apuração destes crimes pelo governo Collor. Até hoje nenhum governo, seja federal ou dos estados, revelou tal vontade. O caso de Pernambuco é exemplar. Em sua campanha eleitoral, há pouco mais de quatro anos, Miguel Arraes acusou o governo Roberto Magalhães de conivência com os grupos de extermínio e se propôs a extingui-los em 30 dias. O seu Secretário de Segurança, General Evilásio Gondim, em ocasiões em que discutia o assunto com Promotores de Justiça do Estado, afirmou que a eliminação física dos criminosos higieniza a sociedade. Durante o governo Arraes, a ação dos grupos de extermínio cresceu assustadoramente, especialmente em relação ao homicídio de menores.

Nunca houve, por parte dos governos estaduais, a preocupação séria de erradicar tais grupos e nem ao menos coibir os excessos dos seus agentes. Todas as medidas tomadas são para anestesiar a opinião pública, afastar as suspeitas de um comprometimento institucional, "esfriar" o noticiário da imprensa e superar as pressões.

A apuração dos crimes dos grupos de extermínio como se fossem fatos isolados constitui uma estratégia para negar a sua existência e favorecer a impunidade. A organização e funcionamento do Poder Judiciário facilita o encaminhamento dos inquéritos individualizados, a maioria dos quais sem autoria definida (e destinados ao arquivo), a diferentes Varas, para a apreciação por diferentes Juízes e Promotores, as mais das vezes desavisados ou coniventes, resultando julgamentos isolados, consumando a impunidade dos agentes.

A aceitação dos crimes dos grupos de extermínio como fatos isolados, praticados por autores diversos descaracteriza a sua ação de grupo e mantém os fatos na competência da apuração pelas Polícias Estaduais e julgamento pela Justiça Comum. A aceitação dessa situação é politicamente conveniente aos ocupantes do Governo Federal por lhe permitir estar ausente da repressão aos grupos de extermínio, com os quais alguns dos seus setores estão solidários, sem ter

que assumir o ônus dessa solidariedade. Portanto, não é de se estranhar que somente a denúncia de entidades internacionais tenha levado o Governo Brasileiro a se pronunciar.

Entre policiais é comum a diferenciação de três tipos de indivíduos: os cidadãos acima de qualquer suspeita (os próprios policiais, os militares, os juizes e promotores, os grandes empresários, o

alto clero católico etc); os cidadãos comuns; os marginais (negros, pobres, favelados, analfabetos, desempregados, hippies etc). Aos primeiros é dado um tratamento privilegiado — contra eles não se levantam suspeitas, é preciso que haja provas concretas para sofrerem qualquer tipo de ação policial; os segundos podem ser suspeitos e averiguados; os terceiros, independentemente de suas ações, apenas pelo estigma da pobreza, têm que provar a sua inocência. A favela é o *locus do marginal* e o barraco o seu *refúgio*. Não sendo *marginal* um *cidadão*, a favela não é um bairro habitado por *cidadãos* e o barraco, um *domicílio inviolável*, na mentalidade policial vigente. Somente a reversão dessa mentalidade poderá assegurar o tratamento igualitário a todos os cidadãos e garantir-lhes os seus direitos.

Os seqüestros, como ação recente e sistemática do *crime organizado*, parecem resultar da excessiva concentração de renda no país e, ao menos em alguns casos, da formação de fortunas por meios ilícitos. Não apenas os policiais, mas vários outros segmentos da sociedade acreditam que as grandes fortunas tenham sido construídas pelo trabalho lícito dos seus possuidores ou dos seus ancestrais. Mesmo quando se suspeita da ocorrência de crimes contra a economia popular, ainda se considera que não houve propriamente ações ilícitas ligadas ao *crime organizado*. Dificilmente se admite que certas empresas de pessoas de projeção social sejam simples fachadas para a lavagem de *dinheiro sujo* procedente do tráfico de drogas, jogo do bicho e outros, prostituição, operações irregulares com moeda estrangeira e assaltos. Há evidências de que em alguns seqüestros ocorreu apenas acerto de contas entre criminosos, ou quebra de compromissos de *venda de proteção* etc, ficando claro que os seqüestradores conheciam a verdadeira situação financeira dos seqüestrados (ou familiares) inclusive a sua capacidade de pagamento em dólares, mais do que os órgãos responsáveis pelo Imposto de Renda. E que os seqüestrados (ou seus familiares) estavam de uma forma ou de outra envolvidos com o crime organizado.

A sociedade não tem como proteger-se de promessas miraculosas do fim da violência. Só o tempo demonstra a falácia dessas promessas, enquanto o povo continua a alimentar a esperança de que elas se concretizem. A livre informação através de meios de comunicação não-monopolíticos, a organização da sociedade civil, e o acionamento de dispositivos legais já existentes podem contribuir para a ação concreta do Estado contra a violência. Um desses dispositivos é o controle externo da atividade policial, confiado pela Constituição ao Ministério Público. Todavia, passados dois anos da promulgação nada foi feito para instrumentalizar tal dispositivo na maioria dos estados brasileiros.

